

Primeiro Comando da Capital: violência, crime organizado, contracultura

*Eliezer Perszel Correia de Freitas**

Resumo: O crime organizado vem recebendo crescente atenção na realidade brasileira. O presente artigo é uma análise crítica do tema, a partir do exemplo do Primeiro Comando da Capital, partindo da desconstrução dos discursos midiático e jurídico para estabelecer uma proposta de caracterização do fenômeno.

Palavras-chave: Crime organizado; Primeiro Comando da Capital (PCC); Contracultura; Violência urbana.

Abstract: Organized crime has been receiving growing attention in Brazilian reality. This article is a critical analysis of the issue, using Primeiro Comando da Capital as an example. Departing from the deconstruction of the mass media and law speeches, the present study offers a proposal of characterization of the phenomenon.

Keywords: Organized Crime; Primeiro Comando da Capital (PCC); Counterculture; Urban Violence.

* Estudante do 2º ano de Direito na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Membro bolsista e pesquisador na linha Direito, Poder e Controle II – Criminologia, do Programa de Educação Tutorial (PET) – Direito. Realiza, nesta, pesquisa individual intitulada *Análise Criminológica do Primeiro Comando da Capital*. Monitor da disciplina de História do Direito.

*De aqui, de dentro da guerra
qualquer troço é motivo.
A morte te olha nos olhos
te chama, te atrai, te cobiça.*

*De aqui, de dentro da guerra
não tem DIU nem camisinha
que te proteja da estúpida
reprodução
da fome, da miséria
da ínfima estrutura
que abafa o cantar das favelas
antigas senzalas modernas.
Cemitério Geral das pessoas.*

*De aqui, de dentro da guerra
eu grito para ser ouvida.*

*De aqui, de dentro da guerra
eu me armo e polício.*

*De aqui, de dentro da guerra
é que eu projeto meus sonhos*

*pra não virar a cabeça
pra não virar a palavra
pra não virar estatísticas.
- Dinha¹*

¹ MOVIMENTO MÃES DE MAIO. **Do luto à luta**. São Paulo: Movimento Mães de Maio, 2011. Extraído de livro feito pelo Movimento Mães de Maio, que é composto por mães, familiares e amigos de vítimas do Estado brasileiro, em especial aqueles que morreram em maio de 2006 (no episódio conhecido como “Ataques do PCC”), quando a polícia do Estado de São Paulo matou mais do que o dobro do número de policiais que morreram no mesmo período, sem contar a chacina que aconteceu nos meses seguintes contra jovens pobres e negros da periferia da cidade de São Paulo. À todas essas vítimas, dedica-se este trabalho. Sobre este assunto, v. INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS CLINIC (HARVARD LAW SCHOOL); JUSTIÇA GLOBAL BRASIL. **São Paulo sob achaque**: corrupção, crime organizado e violência institucional em maio de 2006. Disponível em <www.uol.com.br>. Acesso em 11 de maio de 2011.

1) O expurgo de Platão e outras notas iniciais

PLATÃO, n' *A República*, expõe o que chama de *Mundo das Ideias*². Numa das interpretações possíveis, o *Mundo das Ideias* é outro plano, no qual *existem* os objetos perfeitos, acessíveis ao pensador – mas é de impossibilidade prática a transposição com igual perfeição ao *Mundo dos Fatos*.

No prefácio da *Fenomenologia do Espírito*, HEGEL apresenta uma concepção diferente: a ciência é a ciência dos conceitos, e a apreensão do conceito é a apreensão da Verdade³. Entretanto, a própria conceituação vem de um *movimento dialético* que decorre da análise filosófica⁴.

NIETZSCHE, por seu turno, apresenta uma crítica bastante contundente e realista à ideia de conceito:

Todo conceito nasce da igualação do não-igual. Assim como é certo que nunca uma folha é inteiramente igual a uma outra, é certo que o conceito de folha é formado por arbitrário abandono destas diferenças individuais, por um esquecer-se do que é distintivo, e desperta então a representação, como se na natureza além das folhas, houvesse algo que fosse “folha”, uma espécie de folha primordial, segundo a qual todas as folhas fossem tecidas, desenhadas, recortadas, coloridas, frisadas, pintadas, mas por mãos inábeis, de tal modo que nenhum exemplar tivesse saído correto e fidedigno como cópia fiel da forma primordial.⁵

É necessária, aqui, a refutação daquela interpretação de PLATÃO – a unidade promovida pelo conceito é, antes de tudo, uma ficção normalizante. Assim, na abordagem do crime organizado não se pode apelar, mesmo inconscientemente, para a imagem pronta martelada e remartelada pelos veículos de comunicação em massa e por “políticos” populistas e demagogos.

² PLATÃO. *A república*. São Paulo: Martin Claret, 2010.

³ HEGEL, Georg W. F. *Fenomenologia do Espírito*. Tradução de Paulo Meneses, 5ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2008, parágrafos 26 a 29, p. 39-42.

⁴ O pensamento de HEGEL quanto aos conceitos é criticado por MARX em *A sagrada família*, a partir da ideia de “maçãs” e “peras” puras.

⁵ NIETZSCHE *apud* BIONDI, Karina. *Junto e misturado*. Uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2010, p. 33.

Antes de tudo, deve-se ter em mente o pensamento de NIETZSCHE⁶ para que se evite essa, tão simplificadora quanto amputadora da realidade, queda ao conceito pronto.

A realidade é muito mais complexa que a limitação promovida pela linguagem comunicativa. Que não se confunda, portanto, a importância da apreensão: deve-se partir da análise do movimento para o conceito, e não o contrário, o que leva ao vício objetivo.

Há, a partir da década de 1990, uma crescente relevância (política, econômica, social e, por conseguinte, legislativa) dada à figura do *crime organizado* no Brasil⁷. Exemplo disso é a Lei 9.034/95, bem como outras leis e projetos de lei que a sucederam⁸. A motivação deste trabalho é, pois, a desmistificação de tal termo – o *crime organizado* –, a partir daquela que é tida como a maior organização criminosa do país: o Primeiro Comando da Capital (PCC).

O foco no PCC se explica pela exemplificação de um processo concreto que vai muito além daquilo que os discursos midiático e estatal expõem: um movimento político e contracultural massivo, nascido dos calabouços contemporâneos, como se procurará demonstrar. Neste caso, porém, entende-se que, antes de qualquer proposição, deve-se ocorrer a desconstrução da já sedimentada representatividade do crime organizado, através de uma análise de sua função na estrutura da sociedade brasileira.

Desta forma, para que a análise da figura de linguagem *crime organizado* seja possível, partir-se-á do estudo da veiculação midiática sobre o assunto, passando-se então pelas variadas disciplinas que tratam da matéria, buscando retirar essa carga representativa falsa (bem como explica-la) através da superação dialética. Mas que se entenda bem a proposta: não se busca a *negação* pura e simples do veiculado – o que seria antagônico ao objetivo deste texto –, mas sim a compreensão estrutural do mesmo e a (re)afirmação daquilo que tem amparo na realidade.

⁶ Obviamente, não é o único que apresenta essa concepção.

⁷ Afinal, o termo “crime organizado” se refere, *a priori*, ao crime que é cometido organizadamente, e nada mais.

⁸ A título de exemplificação, há a lei 10.217/2001 e os projetos de lei 6578/2009 e 1754/2011.

Partindo deste ponto, este trabalho é, também, a desconstrução de trabalhos anteriores⁹, buscando não uma conceituação do crime organizado, mas uma análise crítica e realista do fenômeno no Brasil. Assim sendo, dividir-se-á este estudo em cinco partes: i) estas breves notas iniciais; ii) uma análise crítica do crime organizado na mídia; iii) uma análise crítica dos estudos sobre crime organizado brasileiro na criminologia, seja ela etiológica ou crítica; iv) a construção, ainda que superficial, da organização interna do PCC e a refutação dos mitos da catástrofe; e, por fim, v) algumas notas finais.

2) A indústria cultural em ação

2.1) Breve panorama geral

Quando se busca literatura sobre crime organizado¹⁰, o que se encontra, majoritariamente, são fontes midiáticas. A conclusão de SOUZA, em seu livro sobre PCC (assunto no qual se especializou durante a carreira), é uma amostra

⁹ CORREIA DE FREITAS, Eliezer P. "Análise criminológica do Primeiro Comando da Capital: A indústria do crime organizado como fruto do sistema penal". In: Revista Themis, n° 22, 2010/2011. Curitiba: M.Medeiros-CAHS, 2011, p. 79-98. Nesse trabalho, baseado majoritariamente em bibliografia midiática, a conclusão foi que o PCC era, em seu surgimento, um grupo idealista, contra-hegemônico, revolucionário, possuidor de uma causa justa, que, para poder se sustentar e para arrebanhar a massa carcerária para a sua luta, começou a vender drogas. Isso teria alterado o *modus operandi*, deixando as reivindicações de lado e orientando a ação do grupo apenas pelo lucro. Além disso, a organização possivelmente faria parte de uma cadeia internacional de crime organizado que envolveria os cartéis colombianos de Cáli e Medellín, o sistema financeiro transnacional e possivelmente as máfias italianas e americanas, bem como organizações de crime do colarinho branco.

CORREIA DE FREITAS, Eliezer. "O crime organizado do PCC: desconstrução de noções prévias para uma pesquisa sem preconceitos". Artigo apresentado na XIII Jornada de Iniciação Científica da Faculdade de Direito da UFPR. Curitiba, 29 set. 2011. Este, por sua vez, foi a desconstrução do anterior, com base criminológica-crítica.

¹⁰ Por ora, que se compreenda o termo *crime organizado* como o crime *coletivo* que é cometido organizadamente. Tal ressalva visa situar a figura de linguagem para tornar minimamente inteligível a compreensão do texto. Afinal, a *organização* não está necessariamente ligada à coletividade.

emblemática do que se encontra no arquivo da mídia¹¹ sobre o crime organizado no Brasil:

De ideais de defesa de seus próprios direitos, o PCC se transformou numa facção perigosa, cruel e disposta a tudo. Unida, a organização brigou por seus interesses, e unida, matou, roubou, seqüestrou.¹²

Os principais pontos apontados nestas obras para justificar a “maleficidade” de grupos de crime organizado proletários, notadamente o PCC e o CV¹³, são: i) a utilização da violência por parte das organizações; ii) a instauração do chamado “poder paralelo”; iii) a estrutura hierarquizada composta em sua maioria por pobres-coitados que ingenuamente enriquecem a um chefe ou “cabeça” – no caso do PCC, a figura de Marcola; no CV, Fernandinho Beira-Mar – e seus amigos; e, por fim, iv) o vínculo com o tráfico de drogas¹⁴. Não é intenção, neste espaço, desmistificar a indústria cultural ou esgotar a relação desta com o crime organizado; o propósito é refutar ou, pelo menos, colocar em xeque as três primeiras afirmações supracitadas.

2.2) Autoria do discurso e a indústria cultural: o mito da catástrofe, a fala do crime e o desejo de ética

Antes de mais nada, é essencial que se questione o papel da mídia como autora do discurso sobre crime organizado. Afinal, como afirma FOUCAULT:

¹¹ Para estas afirmações, além da obra de Souza (2009), foram consultados também: i) AMORIM, Carlos. **CV-PCC. A irmandade do crime**. Rio de Janeiro: Record, 2010; ii) os arquivos online das revistas IstoÉ, Veja e Carta Capital; iii) os arquivos online dos jornais O Globo e Folha de São Paulo; iv) o banco de dados do Núcleo de Estudos da Violência (NEVi) da Universidade de São Paulo (USP).

¹² SOUZA, Fátima. **PCC. A facção**. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 306.

¹³ Comando Vermelho, facção do Rio de Janeiro.

¹⁴ Por questões espaciais, não será possível abordar o mais complexo dos pontos – o número iv. Sobre o assunto, dentre extensa bibliografia, v. CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático**. 4.ed. ampl., atualizada e com comentários à Lei 11.343/06. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

“O autor é aquele que dá à inquietante linguagem da ficção suas unidades, seus nós de coerência, sua inserção no real”¹⁵.

O jornalismo está ligado de modo intrínseco à prática televisiva¹⁶ e, desta forma, à indústria cultural¹⁷. Os grupos de crime organizado *oriundos dos presídios*, por sua vez, são essencialmente contra-hegemônicos¹⁸. Diante deste choque e em decorrência da posição sistêmica que ocupa, a indústria cultural *força*¹⁹, em suas produções, a corrupção dos grupos de crime organizado²⁰.

A indústria cultural acaba por colocar a imitação como algo de absoluto. Reduzida ao estilo, ela trai seu segredo, obediência à hierarquia social. A barbárie estética consome hoje a ameaça estética que sempre pairou sobre as criações do espírito desde que foram reunidas e neutralizadas a título de cultura.²¹

Dentro da estética padrão dessa indústria, notadamente devido à ideologia específica que é propagada, não é concebível que tais organizações, no mesmo tempo-espaço da veiculação, sejam apresentadas como justas ou boas, mas

¹⁵ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970, 19ª ed. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 2009, p. 28.

¹⁶ Por exemplo, tanto SOUZA quanto AMORIM são jornalistas que passaram a maior parte de suas carreiras vinculados às grandes emissoras de televisão.

¹⁷ E sobre isso já alertava Adorno: “A televisão visa uma síntese do rádio e do cinema (...) cujas possibilidades ilimitadas prometem aumentar o empobrecimento dos materiais estéticos a tal ponto que a identidade mal disfarçada dos produtos da indústria cultural pode vir a triunfar abertamente já amanhã – numa realização escarminha do sonho wagneriano da obra de arte total. A harmonização da palavra, da imagem e da música logra um êxito mais perfeito que no Tristão, porque os elementos sensíveis – que registram sem protestos, todos eles, a superfície da realidade social – são em princípio produzidos pelo mesmo processo técnico e que exprimem sua unidade como verdadeiro conteúdo. Esse processo de elaboração integra todos os elementos da produção, desde a concepção do romance (que já tinha um olho voltado para o cinema) até o último efeito sonoro. Ele é o triunfo do capital investido”. ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**. Fragmentos filosóficos. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 2006. p. 102-103.

¹⁸ “Contra-hegemônico” aqui entendido na concepção gramsciana do termo.

¹⁹ ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. *Op. cit.*, p. 118-119.

²⁰ Esta é uma afirmação válida para grupos de ideologia contra-hegemônica (como será abordado mais à frente), como o Primeiro Comando da Capital e, em alguma medida, o Comando Vermelho.

²¹ ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. *Op. cit.*, p. 108.

sempre como corrompidas. A “imitação” do real, portanto, passa pelo crivo ideológico da indústria cultural, que a transforma e a reapresenta adulterada. Isso se constata da seguinte maneira: AMORIM e SOUZA, ao tratarem do passado das facções, fazem juízo de valor positivo²², mas o mesmo *jamais* ocorre no presente.

O crime organizado é, desta forma, apresentado socialmente como uma catástrofe:

Os meios de comunicação de massa são os principais gestores do mito da catástrofe. Neles, a violência parece como uma espécie do gênero catastrófico. A violência é um operador semiótico que permite hibridações ficcionais entre realidade e imaginário. Sobre a realidade da violência urbana, a mídia enxerta a realidade imaginária da ficção passada e presente. (...) Essa ideologia impõe-se progressivamente como pano de fundo moral das narrativas cinematográficas e televisivas. Mas é igualmente bem acolhida pelo código da produção jornalística, segundo o qual um fato só se torna comunicável como notícia quando interessa a um número importante de pessoas.²³

A veiculação constante da mensagem da falta de segurança e a contínua exposição dos perigos das organizações criminosas são absorvidas pela sociedade praticamente sem resistência:

A atrofia da imaginação e da espontaneidade do consumidor cultural não precisa ser reduzida a mecanismos psicológicos. Os próprios produtos (...) paralisam essas capacidades em virtude da própria constituição objetiva; São feitos de tal forma que sua apreensão adequada exige, é verdade, presteza, dom de observação, conhecimentos específicos, mas também de tal sorte que proíbem a atividade intelectual do espectador, se ele não quiser perder os fatos que desfilam velozmente diante de seus olhos. O esforço, contudo, está tão profundamente

²² Pelo mesmo motivo, é essencial que não se caia na idealização do PCC. Da mesma forma que o desvirtuamento ideológico do PCC é retratado pelos veículos jornalísticos com a estética-padrão da indústria cultural, ou seja, uma história barata e interessante, o mesmo ocorre quando se trata da gênese da organização. É mais fácil ainda – e mais efetivo do ponto de vista da ação ideológica teleologicamente orientada – se o surgimento for retratado de maneira romântica.

²³ SODRÉ, Muniz. “A sedução dos fatos violentos”. In: **Discursos sediciosos – crime, direito e sociedade**, ano I, nº 1. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996, p. 211.

inculcado que não precisa ser atualizado em cada caso para recalcar a imaginação. (...) A violência da indústria cultural instalou-se nos homens de uma vez por todas. Os produtos da indústria cultural podem ter a certeza de que até mesmo os distraídos vão consumi-los atentamente. (...) Inevitavelmente, cada manifestação da indústria cultural reproduz as pessoas tais como as modelou a indústria em seu todo.²⁴

Esse mito da catástrofe cria um sentimento de insegurança na sociedade civil, que, por sua vez, vai reproduzir essa violência internamente na comunicação através da *fala do crime*:

As narrativas cotidianas, comentários, conversas e até mesmo brincadeiras e piadas que têm o crime como tema contrapõem-se ao medo e à experiência de ser vítima do crime e, ao mesmo tempo, fazem o medo proliferar. A fala do crime promove uma reorganização simbólica de um universo que foi perturbado tanto pelo crescimento do crime quanto por uma série de processos que vêm afetando profundamente a sociedade brasileira nas últimas décadas. (...) A fala do crime constrói sua reordenação simbólica do mundo elaborando preconceitos e naturalizando a percepção de certos grupos como perigosos. Ela, de modo simplista, divide o mundo entre o bem e o mal e criminaliza certas categorias sociais. Essa criminalização simbólica é um processo social dominante e tão difundido que até as próprias vítimas dos estereótipos acabam por reproduzi-lo, ainda que ambigualmente.²⁵

Assim, a *fala do crime*, fragmentada, repetitiva e discriminatória, produzida e disseminada pela indústria cultural e alimentada pela própria sociedade civil, reforça as sensações de perigo, alimentando um “círculo em que o medo é trabalhado e reproduzido, e no qual a violência é a um só tempo combatida e ampliada”²⁶. Como consequência, “medidas ‘duras’ de combate às

²⁴ ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. *Op. Cit.*, p. 104-105.

²⁵ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**. Crime, segregação e cidadania em São Paulo, 2ª edição. Tradução de Frank Oliveira e Henrique Monteiro. São Paulo: Edusp, 2003, p. 9-10.

²⁶ *Ibid.*, p. 27.

raízes deste inimigo [o crime organizado] denunciado”²⁷ são exigidas pela população, que é tomada por um “desejo de ética”:

[A ruptura nos vínculos simbólicos causada pelo mito da catástrofe] cava novos imaginários no sistema social, levando o sujeito disperso, ameaçado pelo incremento do arbitrário nas decisões sociais e pela falta de sentido coerente para a existência, a supor-se alimentado por um ‘desejo de ética’. A tematização da ética, entendida como esperança de retorno dos bons valores, faz-se no quadro desse desejo de um antídoto para o niilismo da tecno-economia e para a insegurança existencial com que acena a presumida ameaça generalizada de catástrofe. A catástrofe, uma figura de síntese, uma espécie de teatralidade da miséria, do desastre e da violência presentes e crescentes no espaço metropolitano, funciona como um contraponto mítico para a continuidade da ideologia neo-liberal que prega a universalidade da economia de mercado, da democracia e da moralidade ocidental. Quanto maior a ameaça da catástrofe, maiores as supostas exigências coletivas de uma ética restauradora.²⁸

3) Desconstrução do discurso acadêmico

3.1) Crime organizado e criminologia crítica

DIETER, partindo de marcos teóricos distintos dos aqui apresentados, chega a quatro conclusões semelhantes: a) a ligação entre crime organizado e discurso do Direito Penal se dá por meio de propaganda, a qual é uma manifestação do Discurso do Poder, disseminado pela mídia; b) há uma ilusão de certeza sobre o que é transmitido (neste caso, a corrupção das organizações criminosas), causada pela repetição das notícias²⁹; c) o objetivo do discurso da

²⁷ *Ibid.*, p. 45.

²⁸ SODRÉ, Muniz. *Op. Cit.*, p. 210-211.

²⁹ É interessante notar o que SILVA, na década de 1970, percebera sobre o assunto: “As estatísticas tornam-se até inócuas, ante a persistência, a constância, a iteratividade do fenômeno criminal, que se estadeia à luz do dia, e penetra na psique das pessoas, que dele tomam ciência reiteradamente através dos meios de comunicação de massa, senão por experiência pessoal. Quando um fenômeno social se banaliza, é despreciando quantificá-lo, pois as estatísticas, mesmo se exatas, perdem o significado”. SILVA, Juary C. *Op. Cit.*, p. 6. Evidentemente, SILVA não

propaganda é aumentar a repressão contra determinados grupos marginalizados ou rivais políticos que ameaçam a hegemonia; e, por fim, d) a propaganda, para ser efetiva, necessitaria apenas persuadir a classe dominante. Entretanto, é tão eficaz que consegue persuadir a toda a sociedade, inclusive o âmbito acadêmico³⁰.

A maior parte da literatura em criminologia crítica apresenta o crime organizado como uma ficção, uma figura de linguagem utilizada pelo Discurso do Poder (ainda que não necessariamente com esta denominação):

[O] *Crime Organizado* apresenta-se como mera figura de linguagem, a qual atende de modo notável as necessidades do atual discurso penal, definido como o Direito Penal do Inimigo, uma conseqüência da reorganização do Direito Penal em torno da retomada da prevenção geral positiva como fundamento da pena (...) somada ao avanço do Estado policial de proteção às expectativas³¹.

É importante que se ressalte, entretanto, que dentro da criminologia crítica não se nega a existência da máfia ou grupos semelhantes³², mas a diferenciação entre o modo de agir desta e o das quadrilhas ou bandos³³. O crime organizado, do ponto de vista científico, seria, portanto, uma *categoria*

tinha a mesma ideologia ou intenção que a deste trabalho ao falar sobre macrocriminalidade, mas esta citação levanta uma interessante ideia: a falácia do crime organizado como é apresentada na mídia é, senão, um produto da indústria cultural que não tem equivalente na realidade, mas produz seus efeitos no imaginário popular de uma maneira que as estatísticas se tornam inúteis, pois os efeitos não são do real, mas do mito da catástrofe.

³⁰ DIETER, Maurício Stegemann. **Reflexões sobre o crime organizado como figura de linguagem e suas funções no discurso do poder**. Curitiba, 2005. 53f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná. p. 33-34.

³¹ *Ibid*, p. 5.

³² ZAFFARONI, Eugenio Raúl. “Crime organizado”: uma categorização frustrada”. In: **Discursos sediciosos – crime, direito e sociedade**, ano I, nº 1. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996, p. 50.

³³ “Não há uma entidade de crime organizado que deles [bandos ou quadrilhas] difira”. FÖPPEL, Gamil. **Análise criminológica das organizações criminosas: da inexistência à impossibilidade de conceituação e suas repercussões no ordenamento jurídico pátrio**. Manifestação do direito penal do inimigo. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005, p. 50.

*frustrada*³⁴, pois não possuiria utilidade acadêmica ou conteúdo jurídico penal ou criminológico³⁵. Ou seja, não se nega a máfia, mas o *paradigma mafioso*:

[Duvida-se do] paradigma mafioso na abordagem do crime organizado, ou seja: a) da afirmação que essas organizações têm uma estrutura tão sofisticada, centralizada, hierarquizada, nacional etc. quer dizer, tão fortemente conspiratória, que seja compatível compará-las à bolchevique ou à nacional socialista; b) que respondam a fenômenos externos à sociedade norte-americana [e o mesmo vale para a brasileira] e, fundamentalmente, a determinantes culturais ou biológicas de grupos imigrados; e c) que se possa transferir o modelo máfia com essas características a toda criminalidade vinculada ao mercado ilegal de bens ou serviços.³⁶

Esse paradigma mafioso é propagado “por diversos especialistas, pelos meios de comunicação de massa, pelos autores de ficção, pelos políticos e pelos operadores de agências do sistema penal”, cada qual com seus próprios objetivos³⁷.

CIRINO DOS SANTOS, por sua vez, faz uma dicotomia entre o *organized crime* estadunidense e o *crimine organizzato* italiano³⁸: enquanto o primeiro seria, de fato, uma categorização frustrada³⁹, utilizada como mecanismo de controle, o segundo seria uma estrutura empresarial de *White Collar Crime*, mixando capital legal e ilegal e possuindo uma estreita relação

³⁴ Sobre o assunto, v. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Op. Cit.*

³⁵ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. “Crime organizado”. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, nº 42, ano 11, janeiro-março de 2003. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 217.

³⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Op. Cit.*, p. 51.

³⁷ *Ibid.*, p. 45.

³⁸ E é importante que se ressalte que ambos se referem a organizações do tipo máfia.

³⁹ “O conceito americano de crime organizado é, do ponto de vista da realidade, um mito; do ponto de vista da ciência, uma categoria sem conteúdo; e do ponto de vista prático, um rótulo desnecessário”. CIRINO DOS SANTOS, Juarez. “Crime organizado”. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, nº 42, ano 11, janeiro-março de 2003. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 216.

com a classe dirigente, que se beneficiaria através da troca de bens, gerando uma proteção recíproca⁴⁰.

No entanto, é FÖPPEL quem apresenta, pela primeira vez, um trabalho de grande profundidade acerca do crime organizado no campo da criminologia crítica⁴¹. Para este, o Direito Penal do Inimigo, de Jakobs, é a força motriz do combate ao crime organizado. Haveria dois discursos com relação à criminalidade organizada: o discurso *oficial*, de proteção aos bens jurídicos, e outro “sub-reptício, escamoteado, ardiloso, que se refere, essencialmente, ao combate de certas classes sociais”⁴²:

O Direito Penal do Inimigo reinterpreta um combate a certas classes, a certas e determinadas pessoas – desviantes dos padrões de normalidade ditados pela elite dominante – aos inimigos, enfim, que, na “*criminalidade organizada*” *teriam a sua maior expressão de evidência*. (...) Com efeito, é uma perseguição, um combate – que poderá ter, inclusive, fundamentação racista ou econômica – contra certas pessoas. (...) Neste passo, os maiores inimigos, as maiores pragas da sociedade moderna seriam os “criminosos organizados”. São eles que tiram a paz, o sossego e a tranquilidade dos “homens de bem”. É contra eles que se move a ira do legislador, a força da lei, são eles que, segundo Fichte, “perdem todos os seus direitos como cidadãos e como seres humanos, passando a um estado de ausência completa de Direitos”. Passam, pois, a um estágio pior que o dos animais e plantas, pois em relação a estes ninguém mais questiona a necessidade de proteção e tutela. Os inimigos, ao contrário, precisam ser combatidos, dizimados, precisam

⁴⁰ *Ibid.*, p. 218-219.

⁴¹ A afirmação é feita tendo-se como base a realidade brasileira. É claro que na literatura europeia é possível encontrar outros grandes trabalhos sobre o assunto, notadamente: ALBRECHT, Peter-Alexis. **Criminologia**. Uma fundamentação para o Direito Penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos e Helena Schiessl Cardoso. Curitiba: ICPC ; Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010. Entretanto, no caso há uma diferenciação que no Brasil não ocorre: a separação entre *xenofobia-criminalidade de estrangeiros*, *crime organizado* e *terrorismo*. Aqui, o mais próximo que se encontra da criminalidade de estrangeiros é o preconceito contra nordestinos (v. CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Op. Cit.*), e terrorismo e crime organizado se confundem nas mesmas organizações, já que no Brasil até mesmo a mídia não propaga consideravelmente a franca atividade de células terroristas.

⁴² FÖPPEL, Gamil. *Op. Cit.*, p. 3.

ser afastados a qualquer preço, ainda que seja a custo dos Direitos e Garantias Fundamentais.⁴³ (grifou-se).

Ou seja, aplica-se um Direito Penal especial, “diferenciado”⁴⁴. O inimigo, especialmente no caso do PCC – em que há questionamento da ordem vigente –, é completamente demonizado⁴⁵, para então ser combatido sem garantias constitucionais⁴⁶. E, assim, encaixando-se perfeitamente no maniqueísmo reinante, esse discurso é endossado pela sociedade civil, especialmente quando há uma política de *Law and Order*⁴⁷ que pretende ser um “guerra ao tráfico” ou “guerra ao crime organizado”⁴⁸.

Ademais, a necessidade simbólica de restauração gerada pelo *desejo de ética* e alimentada pela *fala do crime* encontra uma solução na utilização simbólica do Direito Penal contra o Mal da sociedade, deixando de lado outras questões mais importantes:

Para além das concepções do Direito Penal do Inimigo, a “função simbólica”, portanto, retira o foco da preocupação das pessoas com o que o Estado deveria se preocupar: as pessoas se esquecem da saúde, da educação, da melhor distribuição de renda (...) Assim, um Estado fraco, inerte, inoperante, consegue – arditosamente – passar, para os cidadãos, uma imagem de força, de trabalho, de empenho, de proteção.⁴⁹

⁴³ *Ibid.*, p. 4.

⁴⁴ Alusão ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). As figuras “especiais” incluem, por exemplo, o juiz inquisidor, a delação premiada, o *undercover* e a impossibilidade de recorrer em liberdade.

⁴⁵ E aqui o legislador e a mídia incorporam Sepúlveda...

⁴⁶ *Ibid.*, p. 7.

⁴⁷ É importante que se diga, também, que as políticas de “Lei e Ordem” geram mais violência que suprimem, tanto em suas ações quanto em seus efeitos futuros. Sobre o assunto, com enfoque na ação do PCC e os eventos de maio de 2006, v. PUCCI, Rafael Diniz. **Brazil on trial: Mafia, organized crime, gang, terrorist group- or, simply, a problem created by a state policy?**. Freiburg: Max Planck Institute, 2006.

⁴⁸ FÖPPEL, Gamil. *Op. Cit.*, p. 19.

⁴⁹ *Ibid.*, p. 30.

Assim, como resultado desse discurso, emerge um Estado Assistencial Mínimo que é, ao mesmo tempo, um Estado Penal Máximo⁵⁰. Não obstante, é um Estado de Direito Penal simbólico, com leis que são “ou inconstitucionais, ou inaplicáveis ou ineficazes”⁵¹, mas que aumentam o sentimento de segurança nas pessoas – pelo menos até que o ciclo seja realimentado, momento em que a insegurança é redobrada. É a compensação simbólica de um medo simbólico.

Desta forma, FÖPPEL afirma que a figura do crime organizado é *meramente* uma manifestação do Direito Penal do Inimigo, com uma função unicamente simbólica⁵², e que se esquece da realidade das pessoas estigmatizadas:

Quando se fala em crime organizado, pensa-se logo em um traficante, cheio de poder, alguém que, do alto de um morro ou mesmo preso, conseguiria administrar uma sofisticada rede de criminalidade. As pessoas se esquecem porém, que os inimigos criados, estes “chefões do crime organizado”, são analfabetos, desdentados e imaginam que, paradoxalmente, conseguiriam administrar com êxito uma intensa rede de atividades delituosas. Não saberia construir um único período lingüístico corretamente, uma frase sequer, mas poderia se relacionar com

⁵⁰ FÖPPEL vincula a legitimação do Estado Penal Máximo pela sociedade ao discurso da *sociedade de risco*, de Beck, no qual seria função do Estado garantir a segurança. No Brasil, entretanto, não há no imaginário popular o medo de terremotos, acidentes nucleares ou atentados terroristas. O que há, de fato, é um medo das drogas e do crime (v. CALDEIRA), que estão ligados à criminalidade de massas ou às organizações criminosas proletárias. Estas são forças com as quais o Estado brasileiro, ainda que no limiar da violência, não consegue acabar, como se viu em 2006.

Mesmo ações como as UPP's (“Unidades de Polícia Pacificadora”), no Rio de Janeiro, ou o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e o Regime Disciplinar Máximo (RDMáx), em São Paulo, não enfraquecem a violência organizada extra-estatal. De fato, o inverso acontece. No caso das UPP's, as ocupações dos morros são extremamente violentas e, mesmo assim, o tráfico de entorpecentes não acaba (ainda que se desarme naquele ponto específico). Os pontos armados do tráfico são deslocados para outros locais, *forçando* a organização e o planejamento mais detalhado. Ou seja, as invasões geram uma necessidade de reorganização mais eficiente para a própria sobrevivência dos membros do tráfico.

No caso de São Paulo, o RDD e o RDMáx se mostraram grandes fracassos, pois diante das represálias do PCC, o Estado se viu forçado a entrar em uma espécie de acordo tácito de não intervenção mútua com a organização.

⁵¹ *Ibid.*, p. 33.

⁵² *Ibid.*, p. 38.

povos de diferentes países, de diferentes nacionalidades, que falam idiomas diferentes. Curioso, se não fosse trágico.⁵³

3.2) Efeitos teóricos dos eventos de maio de 2006

A tese vigente até 2006, de que o crime organizado seria *apenas* uma figura de linguagem para a manutenção do poder da classe dominante, é contradita pelos eventos de maio de 2006⁵⁴. Entre 12 e 15 de maio de 2006, o Primeiro Comando da Capital (PCC) coordenou 373 ataques diferentes, “parando” a maior cidade da América do Sul durante quase uma semana. Foram 82 ônibus queimados, 17 bombas jogadas contra agências bancárias, 48 execuções planejadas contra policiais civis, policiais militares e agentes carcerários, ainda que fora de serviço, sem identificação, à paisana ou em casa. Outros três civis morreram e mais de 50 pessoas foram feridas. 73 presídios *viraram*⁵⁵ ao mesmo tempo no Estado de São Paulo, além de 5 no Paraná e 5 no Mato Grosso do Sul⁵⁶.

Além disso, segundo o levantamento sociológico oriundo da tese de DIAS, o PCC controla, de fato, o crime em São Paulo, não só boa parte do tráfico de drogas, mas também os assaltos a banco, o aluguel de armas e outras atividades. Estaria, também, em expansão para o Nordeste, além de ser forte no Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, controlando as operações ilegais na fronteira⁵⁷. Possuiria, além disso, hegemonia econômica, bélica e territorial nesses locais⁵⁸.

Assim como não se deve adaptar a realidade a um conceito, também se pode recair na tentativa de ajustar a realidade à teoria. O PCC, o CV, as máfias

⁵³ *Ibid.*, p. 35.

⁵⁴ O que, obviamente, não significa que não seja usada para este propósito.

⁵⁵ Gíria da subcultura criminal para “rebelaram-se”. Sob a subcultura criminal, v. FREITAS JR, Renato de Almeida. “A mutação antropológica: uma crítica à tecnologia da alma”. In: **XII Anais da Jornada de Iniciação Científica da Faculdade de Direito da UFPR** (Prelo).

⁵⁶ SOUZA, Fatima. *Op. Cit.*, p. 283-292.

⁵⁷ Notadamente a entrada de armas e drogas no país.

⁵⁸ DIAS, Camila Caldeira Nunes. **O PCC e o sistema carcerário**. Palestra proferida na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 08 jun. 2011.

e as corporações de crime do colarinho branco⁵⁹ existem e operam. E, certamente, há uma diferenciação prática de ação entre quadrilhas e bandos e essas organizações. É essa diferenciação que força, mais uma vez, uma necessidade de caracterização do fenômeno.

Não se nega a utilização da figura do crime organizado pelo Discurso do Poder. Entretanto, baseando-se apenas nessa afirmação, a criminologia crítica fechou os olhos para os indícios anteriores⁶⁰ da existência do fato. Necessita-se de uma resposta para as perguntas: “o que é o Crime Organizado?” e “o que é o PCC?”; mais: “Há um crime organizado ou um PCC?”. Neste ponto, a criminologia crítica, apesar de pregar o contrário, recai no mesmo erro da etiológica e trata o crime como evento objetivo⁶¹.

Sabe-se que o crime organizado é composto por uma multiplicidade de diferentes atividades⁶². É essencial, assim, que se estabeleça uma dicotomia entre *tipificação* e *caracterização*. O *crime organizado* é utilizado como ferramenta do Direito Penal do Inimigo ao tentar achar uma *tipificação* única, violando o princípio da legalidade pelo grau de abrangência. É o que se verifica, por exemplo, na Lei 9.034/96, a “Lei do Crime Organizado”.

⁵⁹ Como fica demonstrado, por exemplo, em escândalos de corrupção ou investigações como o caso Daniel Dantas.

⁶⁰ Houve sinais prévios que não foram acolhidos tanto fora do Brasil, como a execução do juiz Falcone, na Itália, pela máfia, que foi feita através da explosão de uma rodovia, quanto dentro, como a primeira megarebelião do PCC, em 2001, quando mais de 20 presídios rebelaram-se ao mesmo tempo. Entretanto, no caso brasileiro, o que mais marcou a organização do crime foi a *forma* como as rebeliões começaram a acontecer. Em 2004, já observava PRÁ: “*Torna-se cada vez mais comum assistirmos a rebeliões em presídios. No entanto, tais rebeliões atualmente são motivadas por relações de poder externas ao sistema prisional. Relações do poder paralelo que assume muitas vezes características de estado e que manipula o estado legítimo ao exigir transferência. Que orquestra ações sintonizadas, cuja sincronicidade é impossível ignorar*”. PRÁ, Alcione. **Rebelião**. A organização do crime e os códigos sociais do sistema prisional. Curitiba, 2004. Monografia (Especialização em Sociologia) – Setor de Humanas, Artes e Letras, Universidade Federal do Paraná, p. 6.

⁶¹ Sobre o assunto, v. BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002. e CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A criminologia radical**, 2ª ed. Curitiba: Lumen Juris, 2006.

⁶² E neste ponto concordam não só os autores de criminologia crítica, como ZAFFARONI e CIRINO DOS SANTOS, mas também os da criminologia etiológica, como MENDRONI e CERVINI/GOMES.

Todavia, quando se busca uma *caracterização*, deve-se lembrar que o crime organizado se configura por uma multiplicidade de diferentes ações, que não se repetem necessariamente de um órgão a outro. O crime organizado é, pois, o crime cometido organizadamente. Apesar de ser uma óbvia afirmação, na gigantesca maioria da literatura – mesmo aquela que admite que o crime organizado possua um número indefinido de atividades -, o que se encontra é um tratamento objetivo, ainda que o próprio crime não o seja. Assim sendo, da mesma forma que há uma infinidade de crimes, há uma multiplicidade de estruturas de crime organizado, que vai desde o *White Collar Crime* até o PCC. Verifica-se, desta forma, que o crime organizado não é uma figura de linguagem vazia, mas sim o contrário: densa demais.

Para que se consiga traçar um panorama do cerne do termo – e jamais esquecendo que o maior enfoque será no PCC –, utilizar-se-á elementos da sociologia da violência, da antropologia cultural e da história do banditismo social, além dos já trabalhados, neste trabalho ou no anterior, em criminologia crítica ou mesmo na mídia. Antes, porém, faz-se necessária uma incursão no pantanoso terreno da criminologia liberal e suas vertentes, pois enquanto a criminologia crítica negava a existência do *crime organizado*⁶³, a etiológica, com suas falhas e limitações, estudou o movimento e chegou a alguma conclusões interessantes.

3.3) O discurso estatal e o criminológico etiológico sobre crime organizado

A criminologia etiológica está ligada de modo intrínseco ao discurso oficial do suposto Estado Democrático de Direito. Neste fenômeno em particular, também se apropria muito profundamente do discurso midiático. Por uma questão de espaço, não se debaterá pontos que já foram abordados, ainda que brevemente, e que não sejam relevantes para uma caracterização do fenômeno da criminalidade organizada. Não se desconstruirá, portanto, este(s) discurso(s), pois o mesmo já foi feito com maestria por FÖPPEL e DIETER. O objetivo desta seção é preencher as lacunas deixadas pelo longo sono da criminologia crítica quanto à existência e estrutura do crime organizado, a partir da criminologia etiológica.

⁶³ Não se pode esquecer que a linguagem e os símbolos também compõem o Real.

É vital que se ressalte que a maior parte das obras de criminologia etiológica faz transplantes da realidade de outros países – notadamente a Itália e os Estados Unidos, que já foram estudados por CIRINO DOS SANTOS. Assim sendo, buscar-se-á diferenciar o crime organizado do PCC de outros modelos principais.

O nível atual de abrangência da tipificação de crime organizado gera uma insegurança doutrinária. Isso leva a algumas situações como, por exemplo, o fato de FBI, Interpol, ONU e União Européia terem conceitos completamente diferentes do fenômeno⁶⁴ – e em nenhum deles ser possível encaixar o PCC. De maneira geral, os elementos básicos das organizações criminosas comumente apresentados são a estrutura hierárquico-piramidal, a divisão direcionada de tarefas, a seleção de membros, a participação de agentes públicos, a finalidade de obtenção de dinheiro ou poder e o domínio territorial⁶⁵.

Esta definição, entretanto, ainda que englobe organizações criminosas burguesas, como a Máfia e as corporações de *White Collar Crime*, esquece completamente as organizações *sui generis* que são o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital – que são, de fato, a maior expressão da criminalidade organizada no Brasil.

BECCI *apud* MENDRONI, entretanto, apresenta uma definição de *organização* que é a chave para o distanciamento da organização criminosa para a quadrilha ou bando:

O termo organizar contém, na linguagem corrente, uma ação muito ampla. Individua uma ação voltada a estabelecer uma ordem nas relações entre vários elementos que compõem o todo e/ou resultado das ações. Compõe, em substância, alguns dados centrais: a articulação de um conjunto em elementos distintos. As relações entre estes elementos, a ordem que deles resulta, o objetivo para o qual tudo é dirigido. Em face do último aspecto, a relação fundamental entre os elementos é pressuposta de natureza cooperativa. (...) [Organização é, portanto, um] conjunto formalizado e hierarquizado de indivíduos integrados para garantir a cooperação e coordenação dos membros para a perseguição de determinados escopos, ou seja, como uma entidade estruturada dotada de ideais explícitos, de

⁶⁴ MENDRONI, Marcelo Bathouni. *Op. Cit.*, p. 16-17.

⁶⁵ *Ibid.*, p. 34-37.

uma estrutura formalizada e de um conjunto de regras concebidos para modelares o comportamento em vista da realização daqueles objetivos.⁶⁶

A diferenciação entre a associação que é a quadrilha ou bando e a organização criminosa seria, portanto, a existência de uma estrutura organizada, articulada, relacionada e possuidora de ordem e objetivos definidos, além de respeito às ordens internas e às figuras de comando⁶⁷.

MINGARDI *apud* MONTEIRO, entretanto, aponta duas famílias distintas de crime organizado: as do tipo mafioso – as quais, para PELLEGRINI, são visam *poder*⁶⁸ – e as do tipo empresarial – que visam *lucro*. A primeira pode se dar, nessa concepção, de quatro formas diferentes: i) a partir de uma liga de presos; ii) pela união de quadrilhas; iii) através de laços de sangue; e iv) pela união de interessados na manutenção do monopólio de uma mercadoria ou serviço. Já as do segundo tipo se definem pela obtenção de dinheiro; são empresas cujas atividades são ilegais⁶⁹.

Esta divisão ajuda a iniciar uma sistematização na compreensão das organizações criminosas. Entretanto, a artificialidade da divisão⁷⁰ gera um problema prático na observação: a mistura de categorias. Como já apontado anteriormente por CIRINO DOS SANTOS, a Máfia italiana mescla capital legal e ilegal, sendo, ao mesmo tempo, uma máfia e uma empresa, pois há uma relação simbiótica entre ambas, propagada pela necessidade de “lavar” o dinheiro. Em outro exemplo, o PCC seria, ao mesmo tempo, uma ligação de presos e uma união de quadrilhas. A divisão que permanece, portanto, é a entre *poder* e *dinheiro*. Afinal, a Máfia, mesmo mesclando capitais, é orientada pelo poder:

⁶⁶ BECHI *apud* MENDRONI. *Op. Cit.*, p. 9.

⁶⁷ *Id.*

⁶⁸ Esta observação, de fato, não é de MINGARDI, mas de PELLEGRINI, como se verá mais para frente.

⁶⁹ MONTEIRO, Marcelo Valdir. “Crime organizado e criminologia”. In: SÁ, Alvinio Augusto de; SHECAIRA, Sérgio Salomão (orgs). **Criminologia e problemas da atualidade**. São Paulo: Atlas, 2008, p. 218-219.

⁷⁰ Acredita-se, aqui, decorrente da metodologia utilizada.

Seu [da Cosa Nostra] permanente objetivo é o de acumular o maior poder possível, o que a diferencia das associações criminosas afins e lhe atribui uma cultura, uma dimensão e uma estratégia de natureza política.⁷¹

Como conseqüência da diferenciação de orientação da organização, têm-se economias internas completamente diferentes, além da presença de um elemento político em uma que não se encontra na outra. Pelas limitações de espaço e pelo enfoque do projeto ao qual este artigo faz parte, não se estudará mais aprofundadamente as organizações criminosas empresariais, mas somente as que MINGARDI chamou “mafiosas”.

Dentro desta família, ter-se-ia, por exemplo, organizações tão diferentes quanto a(s) Máfia(s), o Comando Vermelho e o PCC. A Máfia é a que se encaixa melhor nas definições primeiramente apresentadas por MENDRONI (até porque tal conceituação é um transplante da realidade italiana). São estruturas essencialmente piramidais.

Resta, portanto, diferenciar PCC de CV. Nenhum dos dois possui a estrutura de fato piramidal. As gangues possuem uma divisão de certa forma verticalizada, até por uma questão de ordem interna. Essas organizações, ao surgirem, eram gangues; logo, possuíam uma estrutura piramidal – como a mídia propaga. Entretanto, organizações piramidais possuem uma grande fraqueza: em caso de ataque bem-sucedido ao vértice – o que acontece com freqüência em organizações criminosas oriundas dos presídios⁷² –, gera-se toda uma instabilidade sistêmica⁷³ que, salvo raros casos, se não acaba com a organização, afeta-a estruturalmente de maneira profunda⁷⁴.

Hoje, as facções são divididas em múltiplas células, as quais na verdade são gangues cooptadas que continuam agindo normalmente. Os membros, portanto, não são individualizados, mas os grupos fazem questão de assinalar que fazem parte da organização, caracterizando-as como *sujeitos coletivos*

⁷¹ COSTA JR, Paulo José. PELLEGRINI, Angiolo. *Op. Cit.*, p. 7.

⁷² No caso do Comando Vermelho, como importantes membros (“cabeças”) que foram expulsos ou mortos pelas facções, entre muitos outros, pode-se citar as figuras de Toninho Turco, do Japonês e de Marcinho VP; já no PCC, Gelêião, Cesinha e Sombra.

⁷³ Basta que se lembre a estratégia militar adotada pela União Soviética contra a Alemanha Nazista durante a Batalha de Stalingrado, bem como seus efeitos e resultados.

⁷⁴ *Ibid.*, p. 33.

compostos por criminosos⁷⁵. Não há, desta forma, uma cúpula que decida *todas* as questões concernentes à organização; a cúpula existe para debater questões macro, mas as atividades das gangues cotidianas quase sem alterações, com algumas exceções pontuais. Assim, no caso do CV e do PCC, um termo mais acurado que “crime organizado” seria “*crime coordenado*”, ou seja, um crime organizado, estruturado, coletivo e teleologicamente orientado por mais de um foco.

A grande diferenciação, entretanto, e o PCC e o CV é a posição sistêmica. Enquanto Máfia⁷⁶ e Comando Vermelho⁷⁷ estão de acordo com a lógica dominante, o PCC vai de encontro a esta, reivindicando-se, em palavra e ato, como revolucionário e contra-hegemônico⁷⁸. Assim, numa concepção mertoniana, enquanto o Comando Vermelho e a Máfia são *inovadores*, pelo estudo já realizado das cartas e manifestos do Primeiro Comando da Capital, verifica-se que este é *rebelado*.

4) Composição do PCC e refutação do mito da catástrofe

4.1) Composição do PCC

Explicada a divisão interna, permanece a questão: afinal, quem são os “analfabetos desdentados” que comandam o PCC? Sabe-se que, apesar da autonomia relativa de ação das gangues, há uma coordenação de atividades que é realizada por uma cúpula.

⁷⁵ PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional**. São Paulo: Atlas, 2008, p. 74-75.

⁷⁶ HOBSBAWM, Eric J. **Bandidos**, 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1975, p. 31.

⁷⁷ AMORIM, Carlos. *Op. Cit.*, p. 100-102. Apesar de surgir por influência dos presos políticos da luta armada, na década de 1970, o Comando Vermelho jamais incorporou de fato a luta social. O que de fato ocorreu foi a assimilação de noções organizativas e a aplicação destas em eventos de criminalidade comum para uma maior efetividade. Desta forma, o CV nunca se posicionou revolucionariamente, mantendo a ideologia da sociedade capitalista e aquilo que ENGELS chamou de “*saída individualista*”.

⁷⁸ v. Estatutos do PCC (há pelo menos dois deles, variando conforme a evolução histórica da organização) e a Carta Manifesto do grupo.

DIAS, na já citada palestra, afirmou: “Não é qualquer um que pode ser do PCC”⁷⁹. Apesar de 90% dos presídios do Estado de São Paulo estarem sob o controle da organização, os reais integrantes do PCC são, de fato, uma minoria que controlam uma maioria. São selecionados para serem “irmãos”⁸⁰ aqueles que têm uma grande capacidade de persuasão e articulação. Além disso, não podem usar drogas ou bebidas em excesso. Geralmente, cometeram crimes “de respeito”, e não pequenas violações, que geram penas menores que 2 anos⁸¹.

A cúpula, portanto, é formada por assaltantes de bancos e/ou carros-fortes, seqüestradores e, ao contrário do que a mídia prega, *alguns poucos traficantes*, que por capacidade organizacional e efetividade ganharam espaço, já que o tráfico de drogas não é considerado um crime tão “de respeito” quanto os supracitados.

4.2) Refutação dos mitos da catástrofe

Reunidos os elementos necessários, faz-se necessária, para a retirada do véu ao qual o conceito está submetido, a supracitada desconstrução dos mitos da catástrofe que envolvem o crime organizado no Brasil: i) a questão do poder paralelo; ii) a utilização da violência; e iii) o trabalho da suposta hierarquia prejudicial e falaciosa

4.2.1) A questão do Poder Paralelo

SOUSA SANTOS, ao abordar a situação da “Pasárgada”, descreve como a comunidade carente de uma favela do Rio de Janeiro estabeleceu para si um ordenamento jurídico próprio e autônomo, com retórica, elementos, objetos, formato e lógica particulares⁸². A associação dos moradores (cujos documentos não eram reconhecidos pelo Estado por se tratar de uma “invasão”) tutelava os

⁷⁹ DIAS, Camila Caldeira Nunes. *Op. Cit.*

⁸⁰ “Irmãos” são os integrantes efetivos do PCC.

⁸¹ Sobre o assunto, v. FREITAS JR, Renato de Almeida. *Op. Cit.*

⁸² SOUSA SANTOS, Boaventura de. **O discurso e o poder**. Ensaio sobre a sociologia da retórica. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.

litígios e buscava resolver outras questões básicas internas, como o Estado deveria fazer.

Ao substituir o poder estatal nas comunidades marginalizadas, o PCC e o Comando Vermelho agem, ainda que não intencionalmente, como refere-se GOMES: “O crime organizado oferece, em geral, o que é proibido ou o que é moralmente rejeitado (por uma parcela da sociedade) ou o que é escasso no mercado”⁸³. Isso porque, para uma parte da população, não só a bebida alcoólica, o jogo, a pornografia, o “uso” da droga, o fumo, o sexo etc. são proibidos, mas materialmente também o são a educação, a saúde, os bens econômicos.

No dúbio Estado Assistencial-Mínimo Penal-Máximo (que é o inverso do que ocorre com outras classes sociais), o monopólio da violência é a garantia de controle da sociedade, especialmente das classes marginalizadas. Quando se levanta a questão do Estado ou Poder paralelo, por exemplo, é a isso que se refere: o controle organizado da violência numa determinada área. Ao se tratar da Pasárgada, não se reprime o movimento; é um agir quase paretiano, no qual a comunidade deve trabalhar dobrado para resolver questões que deveriam ser de cunho estatal sem prejudicar o monopólio da violência deste. Pior: as melhorias, ao reduzirem o índice de revolta, *augmentam* a legitimidade do Estado. Este, assim, caracteriza-se nestas áreas única e exclusivamente pela presença de uma polícia violenta e corrupta, que não respeita os direitos constitucionais ou os direitos humanos, que tortura e que mata – muitas vezes desmotivadamente⁸⁴.

A realidade crua, portanto, é a base estatal hobbesiana do Leviatã⁸⁵, racionalizada através do monopólio da violência de WEBER⁸⁶. Não há obrigação material *de facto* do Estado com as comunidades marginalizadas, mas há a centralidade da violência. A assistência, nesses casos, é mera contingência sistêmica. Grupos como o PCC e o Comando Vermelho, entretanto, começam a dividir o poder de violência nessas áreas excluídas, de maneira organizada. A

⁸³ CERVINI, Raúl; GOMES, Luiz Flávio. **Crime organizado**. Enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/96), 2ª ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997, p. 78.

⁸⁴ Sobre o assunto, v. CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Op. Cit.*, e INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS CLINIC (HARVARD LAW SCHOOL); JUSTIÇA GLOBAL BRASIL. *Op. Cit.*

⁸⁵ HOBBS, Thomas. **Leviathan**. São Paulo: Martin Claret, 2010.

⁸⁶ WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

necessidade de demonização, como apresentada anteriormente por FÖPPEL, portanto, decorre não da assistência e dos bens básicos fornecidos, mas da legitimação por parte da população do regime de coação física⁸⁷. O “inimigo” para o qual se destina o Direito Penal, neste contexto, possui poder suficiente para contestar e combater a “ordem”.

O PCC acabou com a violência física e sexual dentro dos presídios de São Paulo⁸⁸. Isso explica porque um presídio com 100 *irmãos*⁸⁹ dentre 1200 presos é área incontestavelmente controlada pela organização⁹⁰. Além disso, é gerado um respeito pelo PCC: não é permitido, por exemplo, que o crack seja consumido dentro de seus territórios; os presos acatam.

Dentro das favelas, os chefes de gangues financiam atividades culturais, saúde, geração de empregos, entre outros benefícios. A comunidade não se rebela, mesmo diante de algumas arbitrariedades (cuja problematização será feita na questão da violência), devido à melhoria em comparação com *status quo ante*.

Reitere-se, porém, que não é intenção aqui que se assuma o papel de Las Casas no debate *versus* Sepúlveda. Não se deve cair na romantização/idealização da população estudada. Existem opressões fortíssimas na esfera do PCC: entre outras, destacam-se os problemas de gênero e sexualidade e a radicalização/aumento da violência bruta na disputa por territórios contra as gangues e facções que não acataram as ordens do *Comando*; ou seja, há um etnocentrismo fortíssimo e uma normatividade própria e vigente.

⁸⁷ PRÁ, Alcione. *Op. Cit.*, p. 19-20.

⁸⁸ “A criação do PCC é vista por muitos presos como o fim de um tempo no qual imperava uma guerra de todos contra todos, onde a ordem vigente era “cada um por si” e “o mais forte vence”. Até então, as agressões físicas eram bastante comuns, “qualquer banalidade era motivo para ir pra decisão na faca”. As violências sexuais também eram bastante recorrentes; para evitá-las, muitas vezes não havia outra saída senão aniquilar o agressor e adicionar um homicídio à sua pena. Os prisioneiros se apoderavam dos bens disponíveis, desde um rolo de papel higiênico até a cela, para vendê-los àqueles que não conseguiam conquistá-los à força.” BIONDI, Karina. *Op. Cit.*, p. 71-72.

⁸⁹ Membro efetivo do PCC.

⁹⁰ DIAS, Camila Caldeira Nunes. *Op. Cit.*.

4.2.2) *Usos (ou direitos?) de violência*

A violência é inseparável da vingança do oprimido pobre contra o opressor rico, pois este está envolto numa estrutura de riqueza, poder e superioridade social inalcançável para que o primeiro rebata na mesma moeda⁹¹. Nesse contexto, de bandidos marginalizados, “a violência e a crueldade são as de eficiência mais visível”⁹². Isso gera um mecanismo de compensação interna da inferioridade pela crueldade e pela violência:

A morte e a tortura são a afirmação mais primitiva e pessoal de poder supremo, e quanto mais fraco o rebelde admite internamente ser, tanto maior, podemos supor, será a tentação de afirmar-se.⁹³

Entretanto, em casos de anomia, a violência pode sair completamente de controle:

[Os bandidos,] para seu próprio horror, descobriram-se praticando atos que os agressores jamais tinham feito anteriormente, e que sabiam estarem errados: torturar, violar mulheres, assassinar crianças. *E não podiam evitá-los*. As regras que governavam os homens, anteriormente, eram claramente compreendidas; o costume e o precedente fixavam seus direitos e obrigações, bem como o âmbito, os limites, as épocas e os objetivos de suas ações. Eram obedecidas não só por esse motivo, mas também por fazerem parte de um sistema, cujos elementos não conflitavam demasiadamente com a realidade. Uma parte do sistema deixara de funcionar.⁹⁴

Abordando-se a violência, é imprescindível que se lembre as circunstâncias nas quais esse tipo de movimento ganha força: épocas de tensão e desagregação social, em condições mais favoráveis para explosões de violência.

⁹¹ *i. e.*, trecho de Manifesto do PCC: “*O que não se ganha com palavras se ganhará através da violência e de arma em punho. Nossa meta é atingir os poderosos, os donos do mundo e a justiça desigual. Não somos criminosos por opção e sim somos o que somos por uma sobrevivência, somos subversivos e idealistas.*”

⁹² HOBSBAWM, Eric J. *Op. cit.*, p. 60.

⁹³ *Ibid*, p. 61-62.

⁹⁴ *Ibid*, p. 63.

Pior que isso, entretanto, é o efeito da guerra continuada, como no caso da que ocorre contra as comunidades marginalizadas do Brasil. Nesta situação, surgem os chamados “filhos da violência”, compelidos, ante a visão de lares queimados, pais assassinados e violência carnal contra mães e irmãs, à vida de crime”⁹⁵.

Dos jovens que crescem no meio da violência e, desde cedo, aprendem que o melhor modo de não morrer é matar, não se pode esperar paciência ou compaixão, pois a sociedade civil não lhes oferece a mesma coisa. Nas deploráveis situações em que (sobre)vivem, a brutalidade com que agem não é nada mais que uma resistência dada através de uma resposta em mesmo grau; afinal, qual a diferença prática entre matar e deixar morrer? Para que tudo não desça pelo ralo da violência descontrolada, entretanto, necessita-se de alguns mecanismos de controle, ainda que internos:

Só uma ideologia e a disciplina férrea podem impedir que em tais circunstâncias os homens se degenerem em lobos (...) ainda que devamos mencionar as aberrações patológicas do banditismo, a violência e a crueldade mais permanentes e mais características são aquelas que se mostram inseparáveis da vingança. A vingança contra humilhação pessoal, mas também contra aqueles que oprimiram a outrem (...) Onde os homens se tornam bandidos, a crueldade gera a crueldade, o sangue exige o sangue.⁹⁶

Se o Estado se põe como o Leviatã, o soberano detentor de todo o poder de violência, e usa-se desta contra a comunidade sem nada em troca dar, ainda que retire tudo o mais, não consegue retirar o mais fundamental dos direitos: o direito de resistência popular, cuja forma mais primitiva é o exercício de um direito de violência, que corre o risco de sair do controle.

4.2.3) *Estrutura e economia política no PCC*

BIONDI, em dissertação etnográfica, apresenta relevante conclusão sobre o PCC:

⁹⁵ *Id.*

⁹⁶ *Ibid.*, p. 66.

Os autores enxergam o PCC como uma cópia malfeita do Estado, uma estrutura hierárquica dotada de uma cadeia de comando que, entretanto, é mais eficiente que a estrutura estatal porque não depende dos enlaces burocráticos a que está amarrado o Estado. Essa imagem do PCC, de uma empresa de estruturação vertical (ou piramidal) assentada sobre bases hierárquicas, com interesses puramente econômicos (...) destoa fundamentalmente daquela que os meus dados oferecem.⁹⁷

Para a autora, cujos dados (ressalte-se!) foram colhidos em campo, a grande proposta do PCC é “uma mudança ética dentro das prisões (...) motivo pelo qual rapidamente conquistou adesões dentro e fora das prisões”⁹⁸. Internamente, a organização é uma figura de mista de transcendência e imanência de poder, para e a partir de seus membros, que tentam construir coletivamente a idéia de “Paz, Justiça, Liberdade e *Igualdade*”⁹⁹:

O universo prisional, que possui um movimento peculiar para trabalhar suas formações arborescentes¹⁰⁰, inventando incansavelmente mecanismos de repressão de uma autoridade que teima em subsistir. Talvez esta seja uma tentativa de suprimir o surgimento de uma força que reproduziria em pequena escala, com todas as adequações necessária para tanto, o poder estatal. Portanto, não se trata somente do imaneente produzindo o transcendente, mas dessas duas (não) instâncias em relação tensa e conflituosa. Talvez estejamos diante de uma coletividade que, excluída do convívio em *sociedade* (objetivo da prisão), produz tentativas incessantes de negar o *Estado*¹⁰¹ que a isola, mas que não se desvencilha de certa ideia de transcendência que oferece as condições para atualização de poderes tipicamente estatais (...) Mas não dá tempo de produzir raiz ou mesmo formar bulbo: quando se aproxima do objetivo, ele se desfaz.¹⁰²

⁹⁷ BIONDI, Karina. *Op. Cit.*, p. 73.

⁹⁸ *Ibid.*, p. 71-72.

⁹⁹ Lema do Primeiro Comando da Capital.

¹⁰⁰ A autora utiliza a terminologia de DELEUZE e GUATTARI, n’*O Anti-Édipo*.

¹⁰¹ Na linguagem nativa, *Estado* é intercambiável por “sociedade”

¹⁰² BIONDI, Karina. *Op. Cit.*, p. 60.

A solução encontrada para evitar a dominação, portanto, é, ao contrário da centralização de *poder*¹⁰³ em figuras individuais, a centralização de *prestígio* em cargos desvinculados da pessoa que o exerce, gerando um mecanismo descentralizado de alta rotatividade:

A política do PCC no interior das prisões, exercidas por posições políticas que não são atreladas aos seus ocupantes, mas que carregam uma grande responsabilidade: dirigir a *população* e colocar em prática os *ideais do Comando* sem, no entanto, estabelecer qualquer relação hierárquica. A tensão entre o exercício político e a prática da *igualdade* resulta em uma produção incessante de teorias políticas que se ocupam não só das políticas externas do PCC, mas de toda a existência dos prisioneiros que *correm com o Comando*. Essa produção incessante está diretamente relacionada com a labilidade da *disciplina*.¹⁰⁴

Os condenados não se consideram parte da *sociedade*, mas de um grupo próprio: o grupo do *Crime*. Este termo, na linguagem nativa, não se resume ao ato criminoso, mas estende-se a uma ética e a uma conduta prescrita próprias¹⁰⁵. Todos falam em nome do *Comando*, pois *são o Comando*¹⁰⁶. Há, assim, um forte sentimento de pertencimento – o que leva, por extensão, a um forte etnocentrismo. Ou seja, há um sentimento de “nós” – do *Crime*, que – em contraposição a um “eles” – o Outro, o *Zé Povinho*:

Os presos falam da *sociedade* para se referirem ao fora; não só o exterior da prisão, mas o fora do *Crime*. Para os presos, *sociedade* é o *Zé Povinho*, é o *Sistema*, é quem julga e encarcera, mas também são os alvos dos crimes.¹⁰⁷

Some-se esse sentimento etnocêntrico à economia política interna e à normatividade própria – cujas diretrizes e princípios gerais foram, inclusive,

¹⁰³ A terminologia aqui utilizada remete à de CLASTRES, em *A sociedade contra o Estado*. Também seria possível a substituição por *Dominação e Poder*, respectivamente, a partir da obra já citada de WEBER.

¹⁰⁴ *Disciplina* é a normatividade interna do Primeiro Comando da Capital, composto por diretrizes e princípios gerais próprios. BIONDI, Karina. *Op. Cit.*, p. 155-156.

¹⁰⁵ *Ibid.*, p. 54.

¹⁰⁶ *Ibid.*, p. 51

¹⁰⁷ *Ibid.*, p. 54.

codificados nos Estatutos do PCC –, bem como os outros elementos apresentados, e cumprir-se-á todos os quatro elementos assentados e consensuais da teoria da cultura¹⁰⁸: esta como um *sistema adaptativo* que: i) serviria para uma adaptação humana ao meio biológico (a prisão); ii) mudaria através de uma equivalência à seleção natural (o processo histórico neoliberal que desencadeou a proposta de uma ética nova); iii) constituiria seu domínio adaptativo através da tecnologia, da economia de subsistência e dos elementos de organização social (a normatividade interna e a maneira *sui generis* de distribuição do poder); e iv) possuiria componentes ideológicos que podem ter consequências no controle da população, da subsistência, da manutenção do ecossistema, entre outros (a própria ética, fundamento da normatividade, e o movimento mútuo de transcendência e imanência).

Enfim, esta é a propositividade final deste texto: a caracterização do PCC como uma organização que vai muito além de uma finalidade única, seja uma associação criminosa ou um sindicato de excluídos, suprassumindo a disputa romantização-demonização do marginalizado. Ao contrário, o PCC, nos termos aqui propostos, é toda uma cultura própria, pautada num ideal de negação das contradições e condições sociedade que lhe deu origem e seus aparatos – e, portanto, uma *contracultura*.

5) Conclusões

O PCC, conclui-se, é antes de tudo uma contracultura que nasce por reação, uma resistência à mescla da assistência mínima com a exploração máxima. Suas atividades vão muito além do mero monopólio do crime; a rápida expansão, a força com que as idéias penetram na comunidade carcerária e dela se espalham entre os criminalizados e marginalizados tem um valor maior que uma mera insatisfação de um grupo de indivíduos:

As epidemias de banditismo representam algo mais que uma simples multiplicação de homens fisicamente aptos que, a passar fome, preferem tomar pelas armas aquilo que necessitam. Podem refletir a desagregação de toda uma

¹⁰⁸ LARAIA, Roque. *Cultura*: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Zahar, 1986, p. 59.

sociedade, a ascensão de novas classes e o surgimento de novas estruturas sociais, a resistência de uma comunidade inteira ou de povos à destruição de suas maneiras de viver. (...) Em tais épocas, o banditismo pode preludiar ou acompanhar mudanças sociais de vulto, como revoluções.¹⁰⁹

Como já dito antes, porém, não se pode idealizar as organizações criminosas proletárias. Ainda é arriscado afirmar que o PCC consegue manter um imperativo categórico de igualdade ou que é uma estrutura saudável internamente. O que se pode afirmar, com certeza, é que não é nos mitos da catástrofe propagados pela mídia, na fala do crime de uma sociedade civil alienada ou em populismos eleitoreiros baratos que se vai basear esse tipo de constatação. Para tanto, é necessário que se continue com as pesquisas do fenômeno único¹¹⁰ que é o crime organizado no Brasil. O essencial, entretanto, é compreender o surgimento do Primeiro Comando da Capital não só como manifestação contra-hegemônica¹¹¹, mas também como a emersão de toda uma nova contracultura pautada no exercício do direito mais básico de uma sociedade estatal¹¹²: o direito de resistência.

¹⁰⁹ HOBBSAWM, Eric. *Op. Cit.*, p. 17.

¹¹⁰ De preferência livres ao máximo da arrogância intelectual, da *vontade de verdade* e, principalmente, daquilo que FOUCAULT chamou de *princípio da disciplina* para que não se negue infundadamente informações as quais podem possibilitar um processo dialético de conhecimento. FOUCAULT, Michel. *Op. Cit.*, p. 17-19, 30.

¹¹¹ “[Os bandidos sociais] são inconformistas ou, antes, anticonformistas, por prática e por ideologia”. HOBBSAWM, Eric. *Op. Cit.*, p. 32.

¹¹² O que permanecerá por um bom tempo, pois como já apontou HOBBSAWM: “*Nada se interpõe entre nós e esse ideal [anarquista utópico] senão as forças do demônio, os burgueses, os fascistas, os stalinistas e até os anarquistas retrógrados, forças que devem ser extirpadas, sem que, evidentemente, se caia nas armadilhas diabólicas da disciplina e da burocracia. É um mundo em que os moralistas também são pistoleiros, tanto porque as armas matam inimigos, como porque são os meios de expressão de homens impossibilitados de escrever os panfletos e pronunciar os discursos grandiosos com que sonham. A propaganda da ação substitui a propaganda da palavra.*” *Ibid.*, p. 114.

Referências

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**. Fragmentos filosóficos. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

ALBRECHT, Peter-Alexis. **Criminologia**. Uma fundamentação para o Direito Penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos e Helena Schiessl Cardoso. Curitiba: ICPC; Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

AMORIM, Carlos. **CV-PCC**. A irmandade do crime. Rio de Janeiro: Record, 2010.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado**. Uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2010.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**. Crime, segregação e cidadania em São Paulo, 2ª ed. Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. São Paulo: Edusp, 2003.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático. 4. ed. ampl., atualizada e com comentários à Lei 11.343/06. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CERVINI, Raúl; GOMES, Luiz Flávio. **Crime organizado**. Enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/96), 2ª ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. "Crime organizado". In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, nº 42, ano 11, janeiro-março de 2003. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

_____. **A criminologia radical**, 2ª ed. Curitiba: Lumen Juris, 2006.

CORREIA DE FREITAS, Eliezer P. "Análise criminológica do Primeiro Comando da Capital: A indústria do crime organizado como fruto do sistema penal". In: Revista Themis, nº 22, 2010/2011. Curitiba: M.Medeiros-CAHS, 2011.

_____. “O crime organizado do PCC: desconstrução de noções prévias para uma pesquisa sem preconceitos”. Artigo apresentado na XIII Jornada de Iniciação Científica da Faculdade de Direito da UFPR. Curitiba, 29 set. 2011.

COSTA JR, Paulo José da. PELLEGRINI, Angiolo. **Criminalidade organizada**, 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **O PCC e o sistema carcerário**. Palestra proferida na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 08 jun. 2011.

DIETER, Maurício Stegemann. **Reflexões sobre o crime organizado como figura de linguagem e suas funções no discurso do poder**. Curitiba, 2005. 53f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

FERNANDES, Fábio Barbosa. **Comando Vermelho e PCC: uma análise à luz da criminologia crítica sobre as principais facções criminosas do Rio de Janeiro e São Paulo**. Caruaru, 2007. 47 f. Monografia (Especialização em criminologia) - Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

FREITAS JR, Renato de Almeida. “**A mutação antropológica: uma crítica à tecnologia da alma**”. In: XII Anais da Jornada de Iniciação Científica da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. (Prelo)

FÖPPEL, Gamil. **Análise criminológica das organizações criminosas: da inexistência à impossibilidade de conceituação e suas repercussões no ordenamento jurídico pátrio**. Manifestação do direito penal do inimigo. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970, 19ª ed. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 2009.

INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS CLINIC (HARVARD LAW SCHOOL); JUSTIÇA GLOBAL BRASIL. **São Paulo sob ataque: corrupção, crime organizado e violência institucional em maio de 2006**. Disponível em: <www.uol.com.br>. Acesso em 11 de maio de 2011.

HEGEL, Georg W. F. **Fenomenologia do Espírito**. Tradução de Paulo Meneses, 5ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

HOBBS, Thomas. **Leviathan**. São Paulo: Martin Claret, 2010.

HOBSBAWM, Eric J. **Bandidos**, 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1975.

LARAIA, Roque. **Cultura**: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado**: aspectos gerais e mecanismos legais, 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MONTEIRO, Marcelo Valdir. “Crime organizado e criminologia”. In: SÁ, Alvino Augusto de; SHECAIRA, Sérgio Salomão (orgs). **Criminologia e problemas da atualidade**. São Paulo: Atlas, 2008.

MOVIMENTO MÃES DE MAIO. **Do luto à luta**. São Paulo: Movimento Mães de Maio, 2011.

PLATÃO. **A república**. São Paulo: Martin Claret, 2010.

PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional**. São Paulo: Atlas, 2008.

PRÁ, Alcione. **Rebelião**. A organização do crime e os códigos sociais do sistema prisional. Curitiba, 2004. Monografia (Especialização em Sociologia) – Setor de Humanas, Artes e Letras, Universidade Federal do Paraná.

PUCCI, Rafael Diniz. **Brazil on trial**: Mafia, organized crime, gang, terrorist group- or, simply, a problem created by a state policy?. Freiburg: Max Planck Institute, 2006.

SILVA, Eduardo Araujo da. **Crime organizado**. Procedimento probatório. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Juary C. **A macrocriminalidade**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1980.

SODRÉ, Muniz. “A sedução dos fatos violentos”. In: **Discursos sediciosos – crime, direito e sociedade**, ano I, nº 1. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **O discurso e o poder**. Ensaio sobre a sociologia da retórica. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

SOUZA, Fatima. **PCC**. A facção. Rio de Janeiro: Record, 2009.

SOUZA, Luciano Anderson de. **Expansão do direito penal e globalização**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2007.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. “Crime organizado’: uma categorização frustrada”. In: **Discursos sediciosos – crime, direito e sociedade**, ano I, nº 1. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996.